



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 103/2024, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 63/2024, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) ao Orçamento da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.”

De acordo com a Mensagem, o Projeto visa a realocação de recursos da Emenda nº 209/2023 ao Orçamento da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, executora do recurso, propondo o remanejamento para o item de despesa “CONTRIBUIÇÕES”, em função da suplementação indevida que foi ingressado no orçamento em despesa de SERVIÇOS DE TERCEIROS A PESSOA JURÍDICA. Propõe-se a alteração no elemento de despesa supracitado, para que a emenda citada seja executada conforme solicitação contida no Ofício nº 64/2024, encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, anexo.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

A Mensagem nº63/2024 indica que a abertura de elemento de despesa visa reforçar a dotação orçamentária destinada à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, tendo em vista “remanejamento para o item de despesa “CONTRIBUIÇÕES”, em função da suplementação indevida”.

Nestas condições, este departamento entende que o projeto, formalmente, teria justificado o destino dos recursos orçamentários, conforme exigência do artigo 43, da Lei de Finanças (Lei nº4.320/64).

Legalmente, além da exposição justificada, a Lei nº 4320/64 condiciona a abertura de créditos suplementares à existência efetiva de recursos para suportar o remanejamento orçamentário.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A ausência de demonstração constituiria infração à lei, levando à impossibilidade de aprovação jurídica da iniciativa legislativa em questão.

Nesse sentido, a aprovação jurídica do projeto encaminhado dependeria, na prática, da demonstração técnica da origem e do destino dos recursos a serem utilizados no projeto, que, no presente caso, é indicado no artigo 2º, do projeto, a "anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais" (art.43, §1º, III, da Lei nº4.320/64).

Nestas condições, percebe-se que os requisitos legais se encontram formalmente cumpridos.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se ao ilustre relator que o presente Projeto de Lei nº 103/2024 mostra-se formalmente legal, possuindo condições para tramitação neste organismo, eis que observa a legislação que instrui as leis orçamentárias no país, em especial os artigos 40, 41, inciso I, e 43, §1º, inciso III, todos da Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas). A conclusão pela legalidade deste PL, todavia, se refere tão somente ao exame dos requisitos legais para a suplementação orçamentária requerida (art.158, RI), o que não exige a necessária análise política da iniciativa (valor suplementado e destino dos recursos), a cargo dos parlamentares desta Casa Legislativa, assim como o acompanhamento posterior da aplicação dos recursos."

A Proposta também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que concluiu que desde que observada a compatibilidade das fontes e, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos e com o Plano Plurianual, não vislumbrou óbices à tramitação da Matéria.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a análise da Matéria e diante dos pareceres jurídicos apresentados, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2024.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2024.

Yasmin Hachem
Vice-Presidente/Relatora

Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Alex Meyer
Membro

/DV





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EED1-5ED3-15AE-EE34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 30/08/2024 12:50:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 02/09/2024 08:43:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 02/09/2024 11:12:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fzdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EED1-5ED3-15AE-EE34>